



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 182/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA BONATTO EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Piauí, nº 120, Sala 01, na cidade de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.044.279/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 76/2018 - **Edital nº 009/2018 – Tomada de Preços – Menor Preço global**, resolvem celebrar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma no prédio da UBS – Unidade Básica de Saúde de Santa Tereza/RS, localizada na Rua Amadeo Picinini, s/nº, nesta cidade, de acordo com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, e itens constantes da planilha orçamentária, que seguem em anexo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total Material R\$	Valor Total Mão de Obra R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de reforma do prédio da UBS – Unidade Básica de Saúde, conforme itens constantes na planilha orçamentaria em anexo.	Serviço	01	69.618,85	24.863,87	94.482,72
	TOTAL R\$			69.618,85	24.863,87	94.482,72

1.2. Os trabalhos deverão ser executados atendendo, taxativa e rigorosamente os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, observando as disposições legais aplicáveis à espécie e os critérios de qualidade técnica.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA:

a) O preço total global para o presente ajuste é de **R\$ 94.482,72 (noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)** pela prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, sendo **R\$ 69.618,85 (sessenta e nove mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos)** de material e **R\$ 24.863,87 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos)** de mão de obra.

b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

c) Os pagamentos serão efetuados de acordo com os laudos de vistoria e medição efetuados pelo Setor de Engenharia do Município; devendo apresentar a Nota Fiscal, acompanhada:

1) – ART ou RRT de execução, assinada e paga;

2) – Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pelo Município.

d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

e) os valores serão depositados na:

Conta nº 35716-2

Agência 0259

Banco Sicredi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para a execução dos serviços será de até 150 (cento e cinquenta) dias, após a Emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

Parágrafo Primeiro: Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a execução da obra, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 08 (oito) dias antes do término deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos.

Parágrafo Segundo: A justificativa e a possibilidade de prorrogação do contrato dependerão da anuência do CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo do contrato é de 170 (cento e setenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias, caso ocorra à necessidade, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) A CONTRATADA deverá garantir os serviços e materiais pelo prazo não inferior a 05 (cinco) anos, que começará a fluir a partir da expedição do termo de recebimento definitivo da obra, durante o qual, sem prejuízo da responsabilidade penal com que tiver que arcar, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA:

- 1)** pela solidez e segurança do objeto contratado, assim como dos materiais e equipamentos bem como do solo, na forma do artigo 618 do Código Civil
 - 2)** pelos danos pessoais e materiais causados ao Município, vizinhos da obra e terceiros em geral, tanto por seus empregados e prepostos, como por sub-empregados e por fornecedores, durante a execução da obra ou dela decorrentes;
 - 3)** pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, e fundiárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros, decorrentes e necessários à execução da obra;
 - 4)** pelos defeitos e imperfeições verificados, não relacionados com a segurança e solidez do objeto.
- l)** Esta garantia implica na obrigação de execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais e/ou equipamentos, sem qualquer ônus para o Município.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA:

1 – Dos Direitos: Constituirá direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1 -** Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- 2.2 -** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** prestar serviços na forma ajustada;
- b)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c)** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d)** apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f)** a CONTRATADA deverá apresentar a ART / RRT de execução quitada;
- g)** não será permitido o consórcio de empresas ou terceirização total ou parcial dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

0602 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.2440035.2.197 – Manutenção do PMAQ
(2128) 333715100 – Obras e Instalações

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

- a) A Fiscalização da obra será efetuada pelo Setor de Engenharia do Município, pelo Engenheiro, Márcio André Cella, CREA/RS 085465 onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços;
- b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DA ENTREGA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA:

Concluída a obra, será provisoriamente recebida pelo Município, mediante a expedição do Termo Provisório de Recebimento, e, decorridos 90 (noventa) dias da data deste recebimento provisório, verificada a qualidade do empreendimento, a inexistência de defeitos, a plena conformidade com o reivindicado e proposto, e a quitação de todas as obrigações pecuniárias decorrentes da mesma, pela licitante contratada, será expedido o Termo Definitivo de Recebimento.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

2 – Responsabilizar-se-á ainda a proponente CONTRATADA, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

- b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar exclusive as de cunho ambiental, pagamento dos emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, e as despesas relativas a cópias dos projetos, ligações provisórias e definitivas, “habite-se” e o que mais pertindir;
- c) a manutenção da obra, de seguro de acidentes do trabalho e de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem no canteiro de obras;
- d) quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA:

A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
- de 3% (três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 16 de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS.
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E INCORPORADORA
BONATTO EIRELLI
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico

Testemunhas: _____